

03 / 12 / 25
[Assinatura]
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000004/2025/IPMG.

PROCESSO Nº000383/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPMG -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA ESCRITÓRIO
TÉCNICO ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES
LTDA.

PARTES:

IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por seu Presidente Executivo o Sr. **AILTON DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente em Guaçuí-ES, portador do RG nº 15845445-MG, e do CPF nº 058.164.037-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 57.125.353/0001-35, com sede no(a) **AVENIDA PROFESSOR CIRO DE BARROS RESENDE, 71 - PLANALTO PAULISTA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.066.020**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **Richard Mendes Dutzmann**, inscrito(a) CPF sob. o nº **126.100.858 -85**, porador do RG nº 10.164.758 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, nos termos previstos no art.40 da CRFB/1988, Lei nº 9.717/1998, na Portaria MF nº 464/2018 e suas alterações, Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações, referente ao exercício de 2025 com vigor no exercício de 2026, conforme constante no termo de referência anexo.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto (especificação):

1.2.1.Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553 -3070
e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

Ar



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto à Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos de controle, conforme previsto na Portaria MF nº 464/2018 e suas respectivas instruções normativas, Portaria MTP 1.467/2022 contemplando entre tais serviços (rol explicativo);

1.2.2. Discriminação das informações e do layout das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS, com referência na competência de até de dezembro de 2025, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que compõe o executivo municipal, legislativo municipal e autarquias do município;

1.2.3. Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados;

1.2.4. Análise e crítica das bases de dados;

1.2.5 Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais, conforme previsto na Portaria MF nº 464/2018 e suas respectivas instruções normativas e Portaria MTP 1.467/2022;

1.2.6. Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios;

1.2.7. Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuições necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo. Devendo apresentar ao menos três (03) opções de plano de custeio para equacionamento do déficit atuarial;

1.2.8. Elaboração da reavaliação atuarial de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuições necessárias;

1.2.9. Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pela SPREV e em conformidade com a legislação vigente;

1.2.10. Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553 -3070
e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

03 / 12 / 25
[Assinatura]
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Complementar Federal nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações;

1.2.11. Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano, se for o caso;

1.2.12. Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios aos membros dos órgãos colegiados, Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como participar com realização de videoconferência e/ou presencial de acordo com as necessidades apresentadas pelo IPMG;

1.2.13. Emissão dos Relatórios necessários à apresentação da PCA – Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos da Instrução Normativa elaborada ou equivalente relativo ao exercício de 2025;

1.2.14. Dados do atuário que assina a avaliação atuarial para confecção do relatório Rol de responsáveis, **inclusive o SUSTEN** e quaisquer outros relatórios não previstos no momento da assinatura do contrato, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

COMPETE AO IPMG:

- Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, bem como do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do Contrato.

COMPETE ACONTRATADA:

- Executar o serviço solicitado, cotado em estrita conformidade com as

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553 -3070
e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

AR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

- b) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos serviços que não atenda ao especificado;
- c) Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- f) Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso o serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as devidas providências de regularização necessárias;
- i) Responder pelas despesas relativas à pessoal, seguros, impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao serviço e à execução da contratação;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ficando o IPMG isento de todas as responsabilidades;
- k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período do contrato.
- n) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe a Lei 14.133/2021;
- o) A empresa contratada fornecerá todos os equipamentos, materiais e mão de obra, para a realização dos serviços;
- p) A empresa contratada deverá manter profissionais de apoio/técnico, para atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;
- q) Providenciar defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério da Previdência Social, e demais órgãos pertinentes em relação aos serviços prestados.
- r) A contratada é obrigada a fornecer o relatório de provisão matemática, para fins de fechamento do balanço contábil, de forma finalizada e definitiva até 30/01/2026.

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070
e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

23 / 12 / 25

[Assinatura]

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO:

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avença, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser, negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o **IPMG** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o **IPMG** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do servidor designado por Portaria.

- a) Ordenar a imediata substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- b) Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos na Sub-cláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR/DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela execução do objeto deste contrato, o **IPMG** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais)**, correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **IPMG - 00005-180200000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (16001601.0412200312.095.0001.33903900000.180200000000-AAAA)**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de até 10 (dez) dias contados, após aceito(s) o(s) serviço(s), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, quais sejam: Certificado de

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553 -3070
e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

AF

03 / 12 / 25

[Assinatura]

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal), prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida, prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

c) No valor ajustado para o fornecimento deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO;

d) As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº. da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

e) Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente contrato vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025 à 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por interesse do IPMG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previsto na Lei Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 14.133/2021 e suas alterações, pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, o IPMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guacuí-ES – Fone: (28) 3553 -3070
e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

[Assinatura]

23 / 12 / 25

[Assinatura]

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:
- ☐ Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
 - ☐ Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.

§ 2º - Os valores da multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPMG à Contratada ou cobrados judicialmente.

§ 3º - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADE

A parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se as medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INEXIGIBILIDADE, de acordo com o artigo 74 inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES:

Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes (IPMG E CONTRATADA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O IPMG, no prazo disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021, providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553 -3070
e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATF

23 / 12 / 25
[Assinatura]
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Fica eleito o foro da Comarca de GUAÇUÍ- ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes para proceder à publicação.

Guaçuí-ES, 23 de dezembro de 2025.

Ailton da Silva Fernandes

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Ailton da Silva Fernandes
Presidente Executivo

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que institui a ICP-Brasil

bry

RICHARD MENDES
DUTZMANN
126.100.858-85
Emitido por: AC
Certisign RFB G5

CONTRATADA
ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Richard Mendes Dutzmann

Testemunhas:

Carolina Carvalho Loyola CPF: 005.301.707.28

Nome:

[Assinatura] 180.054.457-71

Nome: